



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente procedimento objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, motoristas e monitoras para o atendimento às Unidades Escolares e Administrativas que compõem a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

A licitação será realizada na modalidade: Pregão, em sua forma Eletrônica, menor preço unitário, por item, conforme preceituam a Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

O modo de disputa a ser adotado é o da proposta aberta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

Considerando a grande extensão geográfica do município, com regiões diversas, bem como áreas consideradas rurais e outras de difícil acesso;

Considerando que o serviço de transporte escolar não atinge a todas as escolas do município, devido às particularidades específicas, tais como número de alunos atendidos; área de abrangência e atendimento a portadores de necessidades especiais;

Considerando as necessidades administrativas da Secretaria municipal de Educação, relacionadas a deslocamentos de seus servidores para funções inerentes a suas atribuições, entrega e recebimento de processos e documentos pertinentes à pasta e serviços de manutenção (que não são cobertos por contratos vigentes) nas Unidades Escolares e Administrativas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Secretária Municipal de Educação deve promover e facilitar o acesso à educação para todos os alunos que o buscam, reduzindo de todas as formas possíveis a evasão escolar, trazendo ainda, segurança aos alunos e consequentemente aos pais e responsáveis, com o transporte escolar gratuito, uma vez que, as famílias menos aquinhoadas, ou seja, que não dispõem de recursos financeiros para custear o transporte dos seus filhos até as Unidades Escolares;



Considerando a necessidade de deslocamento das equipes técnicas da SEMED objetivando a fiscalização dos contratos de serviços, bem como, as demais atividades administrativas do Setor Financeiro, Setor Pedagógico e da equipe que realiza as pequenas manutenções nas Unidades Escolares.

Considerando que a contratação de transporte escolar é uma medida essencial para garantir o acesso à educação de qualidade a todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência física. Nesse sentido, a contratação de vans tradicionais e adaptadas para deficientes físicos se faz necessária e justificável pelos seguintes motivos:

1. Acesso igualitário à educação: A inclusão de estudantes com deficiência é um direito garantido por lei. Ao disponibilizar vans adaptadas, estamos assegurando que esses alunos tenham acesso igualitário à educação, permitindo que frequentem a escola de forma segura e confortável.

2. Mobilidade e autonomia: As vans adaptadas para os estudantes com deficiência são equipadas com recursos como rampas de acesso, elevadores e espaços adequados para acomodar cadeiras de rodas. Essas adaptações proporcionam maior mobilidade e autonomia aos estudantes com deficiência, permitindo que se desloquem para a escola de forma independente e sem barreiras arquitetônicas.

3. Segurança e conforto: As vans tradicionais e adaptadas são veículos projetados para oferecer segurança e conforto aos passageiros. Com sistemas de cintos de segurança, assentos confortáveis e manutenção regular, esses veículos garantem um transporte seguro e tranquilo para os estudantes, independentemente de suas necessidades físicas.

4. Eficiência e pontualidade: A contratação de vans para o transporte escolar permite uma gestão eficiente dos horários e rotas, garantindo que os estudantes cheguem à escola no horário adequado. Isso é especialmente importante para os alunos com deficiência física, que podem precisar de tempo adicional para se deslocar e se acomodar no veículo.



5. Inclusão social: Ao disponibilizar vans adaptadas para os estudantes com deficiência, estamos promovendo a inclusão social desses estudantes. Ao se sentirem acolhidos e integrados no ambiente escolar, eles têm a oportunidade de desenvolver suas habilidades acadêmicas, sociais e emocionais, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Em conclusão, a contratação de transporte escolar tipo van tradicional e van adaptada para os estudantes com deficiência é uma medida justificável e necessária para garantir o acesso igualitário à educação, promover a inclusão social e proporcionar segurança e conforto aos estudantes com deficiência.

Essa iniciativa está alinhada com os princípios de igualdade de oportunidades e respeito aos direitos humanos, contribuindo para uma educação inclusiva e de qualidade para todos.

Ressaltando, que os diversos setores da SEMED necessitam de veículos para as mais diversas medidas administrativas, nas Unidades Escolares, equipes de manutenção, protocolo, visita às Escolas e outros, de tal modo, que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, através da contratação de empresa especializada, visa desta forma, exclusivamente atender e impactar no melhor desempenho das ações da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Tratamento Diferenciado a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs):

Valor Referencial até R\$ 80.000,00 – Em atenção aos preços obtidos e na Lei Complementar 123/2006, art. 48, informamos que deverá ser utilizado o inciso I da referida lei e artigo, apenas para o item 2 que teve o valor inferior ao previsto na legislação.

Quanto ao inciso II, não será admitida a subcontratação do objeto, de modo que não será utilizado o referido inciso.

Informo que, não será possível a utilização do inciso III da lei supramencionada, pois mesmo que, este seja divisível, o custo ainda ultrapassa o valor referencial.



2.3. Justificativa do Sistema de Registro de Preços

Em atenção ao art. 72 e 73 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 40, II da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, informo que todos os veículos serão contratados, não havendo a necessidade de lançar mão do Sistema de Registro de Preços, pois conforme encaminhado pelo solicitante há uma definição precisa das quantidades necessárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Segue o detalhamento e a quantidade dos itens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
VEÍCULO TIPO PASSEIO		
1	Veículo tipo passeio , cor branca, modelo hatch 0 km, Fabricação/modelo: 2024/2024 (mínimo), motorização: 1.0, combustível: flex, potência (cv): 71 (mínimo), câmbio: manual 05 marchas, direção: elétrica, entre eixos: 2.521 mm (mínimo) completo 04 portas, com ar condicionado, quilometragem livre, sem combustível e com motorista por conta da contratada, devidamente regularizado junto ao DETRAN/RJ, coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), plotado com a logomarca da Prefeitura. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (tipo Fiat Argo – meramente referencial) Obs.: Um motorista por veículo.	05
2	Veículo tipo passeio , cor branca, modelo hatch 0 km, Fabricação/modelo: 2024/2024 (mínimo), motorização: 1.0, combustível: flex, potência (cv): 71 (mínimo), câmbio: manual 05 marchas, direção: elétrica, entre eixos: 2.521 mm (mínimo) completo 04 portas, com ar condicionado, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista por conta da contratada, devidamente regularizado junto ao DETRAN/RJ, coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), plotado com a logomarca da Prefeitura. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (tipo Fiat Argo – meramente referencial).	01
VEÍCULO TIPO VAN		



3	Veículo utilitário, tipo van, para transporte escolar, com capacidade para, no mínimo 15 passageiros, cor branca, com motorista, com monitora, com ar condicionado, 0 km, Fabricação/modelo: 2024/2024 (mínimo), com potência: 136 c.v. a 3.500 rpm, motorização: 2.3 (mínimo), combustível: diesel, Câmbio: manual com 6 marchas, direção: eletro-hidráulica, entre-eixos: 4.332 mm, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, porta lateral do lado direito, com faixa horizontal amarela com inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR" em preto, tapetes de borracha, com equipamentos e acessórios conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, apropriado para trafegar em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, quilometragem livre, <u>sem abastecimento, sem acessibilidade para alunos</u> com deficiências ou mobilidade reduzida. Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), plotado com a logomarca da Prefeitura. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (Tipo Renault Master Minibus Executive – marca meramente referencial). Obs.: Um motorista e monitora por veículo.	08
4	Veículo utilitário, tipo van, para transporte escolar, com capacidade para, no mínimo 15 passageiros, cor branca, com motorista, com ar condicionado, 0 km, Fabricação/modelo: 2024/2024 (mínimo), com potência: 136 c.v. (mínima), motorização: 2.3 (mínimo), combustível: diesel, Câmbio: manual com 6 marchas, direção: eletro-hidráulica, entre-eixos: 4.332 mm, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, porta lateral do lado direito, com faixa horizontal amarela com inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR" em preto, tapetes de borracha, com equipamentos e acessórios conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, apropriado para trafegar em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, quilometragem livre, <u>sem abastecimento, sem acessibilidade para alunos</u> com deficiências ou mobilidade reduzida. Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), plotado com a logomarca da Prefeitura. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (Tipo Renault Master Minibus Executive – marca meramente referencial). Obs.: Um motorista por veículo.	02
5	Veículo utilitário, tipo van, para transporte escolar, com capacidade para, no mínimo 15 passageiros, cor branca, com motorista, com monitora, com ar condicionado, 0 km, Fabricação/modelo: 2024/2024 (mínimo), com potência: 136 c.v., motorização: 2.3 (mínimo), combustível: diesel, Câmbio: manual com 6 marchas, direção: eletro-hidráulica, entre-eixos: 4.332 mm,, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e	06



	traseiros, porta lateral do lado direito, com faixa horizontal amarela com inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR" em preto, tapetes de borracha, com equipamentos e acessórios conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, apropriado para trafegar em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, quilometragem livre, sem abastecimento, <u>com acessibilidade para alunos com deficiências ou mobilidade reduzida, adaptada para comportar 3 cadeiras de rodas, mais 5 bancos</u> . Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), plotado com a logomarca da Prefeitura. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (Tipo Renault Master Minibus Executive – marca meramente referencial). Obs.: Um motorista e monitora por veículo.	
VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO		
6	Veículo utilitário, para transporte de equipe de manutenção e carga , adaptada para 05 passageiros, cor branca, <u>com motorista</u> , 0 km, Fabricação/modelo: 2024/2024 (mínimo), com ar condicionado, com potência de no mínimo 170 c.v., motorização: 2.0, Combustível: diesel, câmbio: 9 marchas (manual), entre-eixos: 2.990 (mínimo), encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros, 04 portas, com caçamba com um volume aproximado de 930 litros e com capacidade de carga aproximada de 1.000 kg, com lona para cobrir (coberta), tapetes de borracha, com equipamentos e acessórios conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, apropriado para trafegar em estradas pavimentadas não pavimentadas e vicinais, quilometragem livre, sem abastecimento. Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), plotado com a logomarca da Prefeitura. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada. (Tipo Fiat Toro Volcano 2.0 diesel AT 9 4 x 4 2024 – marca meramente referencial). Obs.: Um motorista por veículo.	02
VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA		
7	Motocicleta, duas rodas , 0 km, Fabricação/modelo: 2024/2024 (mínimo), quilometragem livre, cilindragem cúbica igual ou superior a 125 cc, arrefecido a ar; potência 13 c.v. transmissão de 5 (cinco) velocidades; partida elétrica, capacidade mínima do tanque de 15 (quinze) litros, injeção eletrônica, capacidade para condutor e bagageiro, freio a disco na roda dianteira e a disco ou a tambor na roda traseira, vão livre do solo de, pelo menos 175 mm, equipamento de segurança tipo antena e equipamento de proteção para membros inferiores, giroscópio intermitente	01



	visual, Digilight led intermitente, na cor vermelha, módulo – sirene, capacete e demais equipamentos de segurança; Adesivagem com a logomarca da Prefeitura nos dois lados do tanque de combustível; Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código de trânsito Brasileiro e /ou órgãos públicos competentes; Possuir os equipamentos e documentação obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro; sem combustível, <u>com condutor</u> para ficar á disposição da Contratante. Manutenção, assistência técnica e peças por conta da Contratada; com bagageiro (baú para carga). Coberto com seguro total (furto, roubo, colisão, danos a terceiros e fenômenos da natureza), plotado com a logomarca da Prefeitura. (Tipo Yamaha Factor 125i UBS 2024 – marca meramente referencial).	
--	--	--

3.2. Considerando as especificações dos itens supramencionados, ratificamos que dado a sua natureza estes são comuns, pois diversas empresas de locação de veículo no mercado podem atender a demanda, possuindo de tal modo, casuísmo moderado e de forma geral, em regra possuem uma padronização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO E VIDA DO OBJETO

4.1. Os veículos que irão transportar os alunos das Unidades Escolares, tipo van, com acessibilidade e sem acessibilidade, todas com monitora/acompanhante, exceto o item 4, que serão distribuídas de acordo com o ANEXO I do documento remetido pelo Setor de Transporte da SEMED.

4.2. Os veículos utilitários adaptados para passageiros com cinco lugares e carga serão utilizados pelos Setores de Tecnologia de Informação e Equipe de Manutenção. Os veículos tipo hatch com quatro portas e motorista irão atender as demandas dos setores de Alimentação Escolar, Supervisão Escolar, Transporte Escolar, Protocolo, Pedagógico, Financeiro e Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Durante toda a vida útil do objeto os veículos estarão empregados às atividades educacionais, pedagógicas, no setor do protocolo externo, as demandas administrativas e prestando todo o apoio operacional para os diversos setores da SEMED.



4.4. O ciclo de vida do objeto se perpetuará no tempo, tendo em vista o serviço ser de cunho essencial, diante de tal fato o mesmo é enquadrado como um serviço contínuo.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta de dotações orçamentarias próprias assim classificadas:

PROGRAMA / AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
02.07.01.12.361.5001.2.001	3.3.90.39	PRÓPRIOS/SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	PRÓPRIOS/PNATE/SALÁRIO EDUCAÇÃO

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os veículos de acordo com as normas vigentes e as especificações da administração da SEMED;

6.2. Disponibilizar os veículos, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes deste Termo de Referência, sendo vedada a utilização para fins diferente do indicado;

6.3. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com equipamentos obrigatórios, exigidos pela legislação de Trânsito;

6.4. Os veículos fornecidos deverão ser novos (zero quilômetro) e terão de ser substituídos pela contratada quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro



meses de fabricação ou 80.000 km rodados, o que ocorrer primeiro), obedecido o prazo contratual.

6.5. Responsabilizar - se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE;

6.6. A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de usos e caso fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

6.7. Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos Termo de Referência, no prazo máximo de 02 hs (duas horas), ou 05 hs (cinco horas), conforme o seu uso, de forma que não haja descontinuidade de sua utilização (uma vez que o serviço é contínuo e atende as crianças que precisam se deslocar no trajeto casa-escola e escola-casa, bem como a necessidade contínua dos demais veículos), ou seja, que fique garantido o deslocamento dos alunos da casa a sua residência e vice-versa sem prejuízos a estes;

6.8. Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

6.9. As manutenções preventiva e corretiva dos veículos serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para o órgão ou entidades da CONTRATANTE, inclusive no que toca à iniciativa de tal manutenção que será



de obrigação da contratada, considerando a média de utilização de 4.500 km por mês para efeito de planejamento;

6.10. Apresentar, quando alterar o modelo ou marca de um veículo, comprovação de que o mesmo está com seu plano de manutenção em dia;

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa;

6.12. Manter pessoal capacitado a atender as suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área de transportes do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de veículos, quando se fizerem necessárias;

6.13. Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente Termo, responsabilizando - se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, planos de saúde e outras;

6.14. Responsabilizar- se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao órgão ou entidade CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.

6.15. Responder as ações e /ou reclamações arguidas por terceiros contra o órgão CONTRATANTE e arcar com ônus decorrentes, por prejuízos.



6.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigida neste TERMO;

6.17. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceito os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.18. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

6.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão ou entidade CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

6.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.21. A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste TERMO e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.22. Respeitar as resoluções, Normas e instruções do Município e aceitar integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;



- 6.23.** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgados necessários para a execução do contratado;
- 6.24.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.25.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo - lhe integralmente os ônus dele decorrentes;
- 6.26.** Arcar com as despesas com seguro e transportes dos veículos até os locais de entrega;
- 6.27.** Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, que será observado, quando dos pagamentos à contratada, ao longo da vigência do contrato, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.28.** Prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados nos veículos, sempre que a ela imputáveis.
- 6.29.** Acatar as instruções emanadas da fiscalização.
- 6.30.** Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços, a menos que expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO.
- 6.31.** Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.



6.32. Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;

6.33. Atender de forma integral o disposto no art. 13 Decreto Municipal nº 14.133/2022;

6.34. Não transferir ou ceder a obrigação prevista neste Termo de Referência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento ao MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contratado;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

7.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

7.4 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente executados pela Contratada, no prazo, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, conforme preceitua o art. 124 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para efeito de julgamento, será levado em conta o menor preço por item da proposta assim obtida, considerando o preço total da execução do serviço.

8.2. Optou-se pelo menor preço por item, como critério de julgamento, uma vez que, por ser divisível o objeto, mostra-se mais vantajoso para esta Administração



Pública a ampliação da disputa que este formato proporciona, além do mesmo ser reconhecido como critério geral a ser observado, conforme o disposto na Súmula nº 247 do TCU.

8.3. Considerando a grande quantidade de interessados nos certames licitatórios de uma forma geral e a quantidade de itens e veículos que serão destinados a Secretaria Municipal de Educação e em respeito às normas legais a licitação deverá ocorrer pelo menor preço por item o que atrairá uma maior quantidade de licitantes e a possibilidade de se obter o menor valor por proposta enviada.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade:

9.1.1. A Empresa contratada para prestar o serviço de transporte deverá implementar ações que reduzam o descarte de materiais referente a manutenção dos veículos, adquirindo peças de qualidade para que tenham uma vida útil maior e direcionar as peças e equipamentos danificados para a reciclagem ou sua correta destinação de forma a não impactar negativamente o meio ambiente, de tal modo que a empresa deverá apresentar declaração quanto a esse comprometimento da assinatura do contrato, no que se refere aos subitens 9.1.1 e 9.1.2.

9.1.2 Para os veículos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/202, só será admitida a utilização de veículos cujo **fabricante** esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

9.2. Subcontratação

9.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.3. Demais requisitos de contratação



9.3.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que tange às reais necessidades dos alunos.

9.3.2. Vale ressaltar que se trata de um serviço comum, com ampla disponibilidade no mercado e deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme estabelece o art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

9.3.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3.4. Quanto aos veículos e mão de obra:

a. tipo Van Escolar deve possuir motorista:

- Os condutores das Vans devem ser habilitados na Categoria D;
- Idade superior a 21 anos;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- CNH com a informação que exerce atividade remunerada.

b. Os veículos tipo Van Escolar deve possuir monitora:

- Curso de monitora.

c. Os veículos tipo passeio deve possuir motorista:



- Habilitação na Categoria B;
 - CNH com a informação que exerce atividade remunerada.
- d. Os veículos tipo utilitário com caçamba, deve possuir motorista:
- Habilitação na Categoria B;
 - CNH com a informação que exerce atividade remunerada.
- e. Os veículos tipo motocicleta, deve possuir condutor:
- Habilitação na Categoria A;
 - CNH com a informação que exerce atividade remunerada.
- f. A escala para as Vans Escolares é de: 44 horas semanais, intervalo para o almoço e previsão de duas horas extras.
- g. Sendo compreendido de Segunda-feira à Sexta-feira e caso necessário sábado letivo
- h. Todos os profissionais devem estar devidamente uniformizados com blusa gola olímpica ou polo e calça jeans ou brim com a logotipo da empresa.
- i. Os veículos e os funcionários destinados ao serviço de transporte escolar não poderão ser utilizados para o atendimento de demandas da empresa contratada, ou seja, os veículos e os funcionários são exclusivos para a prestação de Serviços da Secretaria Municipal de Educação, caso contrário tal ato será configurado desvio de finalidade, ensejando as devidas penalidades.



- j. O garageamento dos veículos será de responsabilidade da empresa Contratada.
- k. No ato da entrega a Contratada deverá comprovar a regularidade do veículo, mediante a apresentação de documentação pertinente.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será exigido da Contratada a garantia contratual de execução conforme abaixo exposto nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, condições descritas nas cláusulas do contrato.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança bancária.

11. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Nas aquisições públicas há a necessidade de buscarmos práticas sustentáveis com a finalidade de proteger os recursos naturais, ou seja, salvaguardar o meio ambiente, de tal modo, deve ser aplicado mecanismos com a finalidade de reduzir o consumo excessivo de água na limpeza dos veículos com a utilização de pressurizador de alta pressão, que ajudará a reduzir a quantidade de água a ser utilizada, bem como, produtos que não agredam o meio ambiente, detergentes, sacos plásticos e insumos biodegradáveis, também com a utilização de equipamentos que tenham a vida útil de uma maior duração, bem como demais práticas ecológicas a serem adotadas pela empresa contratada.

11.2 Conforme apontado no subitem 9.1.1 o licitante deverá apresentar declaração no ato da assinatura do contrato que atendem os subitens 9.1.1 e 9.1.2.



12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de pagamento, sendo encaminhado a solicitação de pagamento acompanhado de nota fiscal emitida pela Contratada, conforme os serviços prestados, que necessariamente serão confirmadas e atestadas por 03 (três) servidores desta Secretaria, conforme determina a legislação vigente.

12.2. A solicitação de pagamento deverá ser autuada na Secretaria requisitante, observando os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

12.3. A contratada deverá apresentar a documentação exigida no art.124 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, que versa sobre os procedimentos de pagamento no âmbito do Município e demais documentos solicitados pelo Fiscal do contrato.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.5. Quanto ao procedimento de pagamento o setor responsável deverá, ainda, realizar consulta prévia e obrigatória no sistema de cadastro unificado referente às empresas em relação aos contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros.

12.6. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

12.7. Deverá ser verificado junto aos autos a informação que trata do recebimento provisório e definitivo com vistas ao seu cumprimento.

12.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se



refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Sendo assim, pago apenas a quantidade e valor correspondente ao item efetivamente entregue e que foi dimensionada pelo Fiscal do contrato.

12.9. O objeto da presente contratação não traz em seu escopo a necessidade de pagamento antecipado.

12.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente oras indicados pelo contratado na solicitação de pagamento, conta bancária em nome da empresarial que consta no instrumento contratual. Devendo ainda, serem realizadas as retenções previstas em lei, ressalvado os casos oriundos de legislação própria, por exemplo: MEI e Simples Nacional. Para esses casos, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei.

13. ESPECIFICAÇÕES DA MÃO DE OBRA

13.1. Motorista Categoria D, devem seguir as normas e condutas e ainda o que se apresenta abaixo:

13.1.1. Realizar todas as funções especificadas para o Condutor de Transporte Escolar;

13.1.2. Conservar as chaves de ignição dos veículos, guardando-as em local seguro;

13.1.3. Evitar prejuízos materiais nos veículos;

13.1.4. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;

13.1.5. Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;



13.1.6. Para condutores de veículos escolares, além das demais legislações em vigor, devem atender a Resolução nº 789/2020, bem demais regras aplicáveis.

13.2. Monitoras/Acompanhantes: devem seguir as normas e condutas e ainda o que se apresenta abaixo:

13.2.1. Zelar pela segurança dos alunos transportados.

13.2.2. Observar que os alunos permaneçam sentados, cuidando para que os mesmos não transitem dentro do veículo.

13.2.3. Cuidar para que os mesmos não coloquem braços, cabeça para fora das janelas e nem gritem.

13.2.4. Cuidar e advertir as crianças que ao descerem da van, nunca atravessem pela frente do mesmo e preferencialmente auxiliem as crianças na saída e ainda se necessário deverá atravessar a via com os alunos.

13.2.5. Observar e conservar os pontos de embarque e desembarque das vans, se precisar modificá-las dirigir-se ao Setor de Transporte da SEMED.

13.2.6. Ao observar que algum aluno não respeita as regras, dirigir-se ao Setor de Transporte Escolar, comunicando imediatamente por escrito para que a família do aluno seja comunicada.

13.2.7. As monitoras devem possuir curso específico de monitor para transporte escolar.

13.3. Para os veículos de passeio a habilitação mínima requerida e necessária para os condutores deverá ser de categoria “B” e com a anotação de que exerce atividade remunerada, bem como atender aos subitens 13.1.2 à 13.1.5, e demais normas legais aplicáveis.



13.4. Para os condutores das motos deverá possuir a habilitação na categoria “A” e a anotação de que exerce atividade remunerada, bem como atender aos subitens 13.1.3 à 13.1.5, e demais normas legais aplicáveis.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, a Administração Pública deverá observar todas as diretrizes e prazos fixados nos art. 155 ao 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Ainda, quanto às sanções, segue algumas prerrogativas descritas no art. 123 do Decreto Municipal nº 12.997/2022:

14.4.1. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou pelo Fiscal do contrato, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.



14.4.2. A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

14.4.3. Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.

14.4.4. Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.

14.4.5. A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada ao órgão central de controle interno do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

14.4.6. A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.4.7. A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no DOE-NI em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.



15. DO RECEBIMENTO

15.1. O Objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega dos itens, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente: de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, após emitir parecer circunstanciado pelo fiscal do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega do objeto.

15.1.2. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o parecer circunstanciado do fiscal do contrato, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, corridos, de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

15.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, tendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a sua substituição.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Condições da Entrega:

16.1.1. O prazo de entrega do serviço é de 15 (quinze) dias, corridos, contados da emissão da ordem de serviço. Para os veículos adaptados será concedido 20 (vinte) dias, corridos, a contar da ordem de serviço para o início da execução do serviço.

16.1.2. Caso não seja possível o início da prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato.

17.5. Após a assinatura do Contrato o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. Fiscalização:

17.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.

17.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.



17.6.3. O Fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, art.10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

17.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

17.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.6.8. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.6.9. A fiscalização que trata o subitem 17.6 e demais divisões do referido item, deve ser realizada de forma ampla, ou seja, deve-se estabelecer rotinas de fiscalização *in locu*, tanto nos locais de execução do objeto, como nos locais de produção e armazenamento dos insumos.

17.6.10. A fiscalização deve adotar as medidas concernentes ao cumprimento integral do art. 13 do Decreto Municipal nº 12.997/2021, podendo ainda, solicitar os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Processo nº 2023/054989

Rubrica: Fls.:

documentos complementares que julgar necessário, segue previsão legal na integra do Decreto, como se segue:

Art. 13. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

II - cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III - recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

IV - guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

V - guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

VI - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

VII - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

VIII - avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

IX - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

I - a retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado;

II - caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

III - caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada aduzida no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Processo nº 2023/054989

Rubrica: Fls.:

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

17.6.11. A fiscalização deve elaborar relatórios abordando os tópicos descritos no art. 12 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

17.6.12. A fiscalização do Contrato deve zelar pelo cumprimento das vedações dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas o disposto no art. 48.

17.7. Gestão do Contrato

17.7.1. O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, conforme estabelece o art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

17.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.7.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



17.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.7.6. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

17.7.7. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

17.7.8. A Gestão do Contrato deve zelar pelo cumprimento das vedações dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas o disposto no art. 48.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário, por item.

18.3. Forma de fornecimento

18.4. O fornecimento do objeto será nas quantidades descritas neste Termo de Referência, conforme exposto no subitem 16.1.2.

18.5. Exigências de habilitação



18.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica

I.I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

I.II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

I.III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

I.IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

I.V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

I.VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

I.VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

I.VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

I.IX - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

II.I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II.II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II.III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II.IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II.V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



II.VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

II.VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II.VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Econômico-Financeira

III.I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

III.II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

III.III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



c. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

III.IV - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total estimado da parcela pertinente.

III.V - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

III.VI - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

III.VII - Em se tratando de empresa que estejam em recuperação judicial, a mesma deverá fornecer o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sendo ainda necessário que os índices contábeis estabelecidos sejam aferidos à luz do referido documento.

III.VIII – Justificamos que os índices utilizados e requeridos, estes visam determinar que a empresa goza de boa saúde financeira e possam, assim, se responsabilizar ou se comprometer com o fornecimento dos materiais da presente licitação, conforme mencionado no art. 69, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

LG: é um indicador financeiro cujo objetivo é mensurar a capacidade de uma organização de cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo;

SG: ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras;



LC: é um indicador usado para mensurar, a curto prazo de tempo, a capacidade de pagamento de uma companhia.

18.7. Qualificação Técnica

18.7.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a. Quantidade compatível com o objeto da licitação, referente à parcela de maior relevância, com no mínimo 20%, de cada item do objeto.
- b. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

18.7.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

18.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



18.7.6. Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

18.8. Para os veículos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/202, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.315.260,48 (quatro milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

19.2. O valor do contrato poderá ser alterado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 104 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

19.3. O valor do contrato poderá ser alterado em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços firmados;

19.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, respeitado ainda, o que determina o art. 103, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, ensejando a análise da Procuradoria Geral do Município.



20. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO, COOPERATIVA E CORRETORES

20.1. Não será aceito a formação de consórcios, uma vez que, o objeto a ser licitado não é considerado robusto, de alta complexidade ou de relevante vulto de modo que as empresas de forma individual não conseguiriam atender ao Termo de Referência, não sendo necessária a junção de esforços de empresas de forma homogênea ou heterogênea para a sua concretização.

20.2. A vedação do consórcio na prestação de serviço de locação de veículos, analisando o presente caso concreto, não reduziria o número de participantes do certame licitatório, pois é fato que diversas empresas trabalham no segmento de locação de veículos automotores.

20.3. Tendo em vista a regra a ser aplicada pela a Administração Pública que seria em admitir a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio nos certames licitatórios. Contudo, analisando o presente caso concreto, vimos no sentido de apresentar justificativa para o afastamento e consequentemente da não aceitação da participação de empresas constituída na forma de consórcios, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso IV, art. 22 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, sendo assim, concluímos que a vedação quanto à participação de constituição de empresas em forma de consórcio no certame licitatório em tela, é a que melhor atende ao interesse público e não trará prejuízos a competitividade do certame, evitando ainda a cartelização do mercado no presente certame. Pelo contrário, em havendo tantas empresas distintas que atuam no segmento do objeto da contratação serão prestigiados os princípios da competitividade, moralidade e economicidade.

20.4. Fica ainda, vedada à participação de cooperativas, uma vez que, o objeto em questão implica no vínculo de subordinação entre trabalhador e prestador do serviço, justificamos assim, a referida vedação em consonância com o Acórdão nº 1.815/2003 do TCU, que abaixo transcrevo:

*se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é
usualmente executada no mercado em geral, houver*



necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados;

20.5. Em atenção ao Acórdão nº 600/2015, é vedada a participação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistir vínculo formal direto da corretora com órgão contratante.

21. OBSERVAÇÕES

No preço apresentado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, tributos, transportes.

Prazo de entrega: O comprometente receberá a Ordem de Serviço estabelecida pela SEMED, e terá 15 (quinze) dias, corridos, contados da emissão da ordem de serviço. Para os veículos adaptados serão concedidos 20 (vinte) dias, corridos, a contar da ordem de serviço para o início da execução do serviço.

Local de entrega: Av. Abílio Augusto Távora, nº 1806 – Bairro Jardim Alvorada – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.265-090.

Período de Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, renovável por igual período e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, seja verificado a vantajosidade e a economicidade da prorrogação.



22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlatas, no que couber.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Em 18 de março de 2024.

MÁRCIO GRÁCIAS SARAIVA
Superintendente de Projetos Especiais
Mat.: 34/728.967-1

Aprovado:

Em 18 de março de 2024.

Maria Virgínia Andrade Rocha
Secretária Municipal de Educação
Mat. nº 11/694.638-8